Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direito do Idoso

MEMORANDO N° 096/2024

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 05/04/2024

ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezado(a) Senhor(a):

De acordo com o parágrafo V do §1° do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento dos empenhos referentes ao credor **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CNPJ:08467115004190,** para todo exercício de 2024**,** que seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, à comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da prefeitura de Bagé.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica é a Empresa responsável pela prestação do serviço de distribuição de Energia Elétrica de todas unidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso**, proporcionando condições favoráveis para Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social, que utilizam os espaços públicos como forma de moradia.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

V. Jorge Sagaz
Secretário Municipal de Assistência Social
e Direitos do Idoso
Mat: 13662

Atenciosamente,

Valdomiro Jorge Camargo Sagaz

Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direito do Idoso